



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

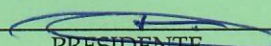

ASSUNTO:

Dispõe sobre a instituição do Programa "Adote uma bicaeira" no município de Araruama e das outras providências.

AUTOR: Vr: João Carlos de Deus

Projeto de Lei N°: 22 de 20/04/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>09/05/23</u>	Em <u>11/05/2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 25/04/23

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.
PROJETO DE LEI Nº 92 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1429

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20/04/2023

Ass.: SE

Dispõe sobre a instituição do programa
"ADOTE UMA LIXEIRA" no município de
Araruama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Araruama o Programa "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, em que terão direito a publicidade, e divulgar sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Parágrafo único: A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art 2º São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira":

I – A manutenção da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 04/05/23

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 09/05/23

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 11/05/23



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



VI – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art 3º As lixeiras a serem instaladas e mantida por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Art 4º As lixeiras deverão ser instaladas à distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo único: Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art 5º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art 6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art 7º O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art 8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art 9º As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, ____ de abril de 2023.

JOÃO CARLOS DE DEUS
VEREADOR
CARLINHOS DE DEUS

Justificativa

O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização dos problemas ocasionados pelos excessos de lixos deixados nos logradouros públicos, bem como, tem como escopo promover a manutenção da limpeza nos logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública Municipal, o que reduzirá consequentemente as despesas da Autarquia com a instalação, manutenção das lixeiras públicas e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.


Importante ressaltar, que este projeto já vem sendo realizado em diversos municípios e tem trazido bastante resultado positivo.

Conclui-se, assim, que pequenos atos como a adequação das lixeiras e a realização de campanhas com a finalidade de conscientização do descarte consciente, inclusive com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS DE DEUS


VEREADOR
CARLINHOS DE DEUS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 1429/2023

FLs: 05

Rubrica: 157

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº22 de 20 de abril de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 25 de abril de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



06
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/100/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 022/2023 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote uma lixeira” no Município de Araruama e dá outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




07
j

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 022/2023**, opinando, assim, pelo seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 26 de abril de 2023.



Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1577
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 03/05/2023
Ass.: 9



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 22 DE 20 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS DE DEUS, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, estimular parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, que financiarão a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos e em contrapartida, terão direito a exporem suas marcas,

Com a implantação destas lixeiras, os lixos que são jogados nas avenidas, ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos serão depositados nas mesmas, garantindo assim, o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

Dessa forma, no intuito de minimizar este problema, o presente projeto de lei vem estimular a parceria público-privado, através da iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas, que poderão participar de uma reconstrução por uma cidade mais limpa e organizada.

Desta forma manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado Projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº22/2023



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Diego Fernandes da Silva

Arídio Martins Vieira Filho

Armando Polati

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1577

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03 / 05 / 2023

Ass.:

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº22/2023



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOpte UMA LIXEIRA” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 22, de autoria do Vereador João Carlos de Deus).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no âmbito do Município de Araruama o Programa “Adote uma lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, em que terão direito a publicidade, e divulgar sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Parágrafo Único: A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art. 2º. São objetivos do Projeto “Adote uma lixeira”:

- I – A manutenção da limpeza.
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade.
- IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.
- V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.
- VI – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantida por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Art. 4º. As lixeiras deverão ser instaladas à distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Único: Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 5º. Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 6º. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria. Parágrafo único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 7º. O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º. As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de maio de 2023.

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente

